



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 14/2019 – PMA)

### **LEI Nº. 3.190 DE 04 DE JUNHO DE 2019**

*Súmula: Autoriza a concessão de direito real de uso do espaço relativo a bares localizados em centros esportivos, ginásio e estádio municipal.*

*A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:*

**Art. 1º** *Fica o Município de Andirá autorizado a conceder o direito real de uso, mediante licitação pública, do espaço relativo aos bares pertencentes ao Ginásio de Esportes “José Elis Feliciano” (“Morcegão”), ao Estádio Municipal “João Hermógenes de Andrade” (“Andradão”), ao Centro Esportivo Osvaldo Vaula e ao Centro Esportivo Venceslau Padeigis.*

**Art. 2º** *O uso concedido destina-se à implantação de atividades afins da concessionária, para a exploração do bar existente no Ginásio Municipal de Esportes, bem como a manutenção e limpeza das dependências do bar.*

**Parágrafo Único.** *Quaisquer reformas no imóvel descrito no caput do artigo 1º desta Lei dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.*

**Art. 3º** *A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a juízo da municipalidade.*

**Art. 4º** *A concessão de uso será outorgada por contrato, cumpridas as cláusulas editalícias do processo licitatório do certame a ser realizado para escolha da concessionária, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:*

*I - obrigação da concessionária de manter e conservar as dependências do bar, descrito no caput do artigo 1º, em permanente condição de uso e higiene;*

*II - rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, se a entidade der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

*III - direito de o Município ocupar o imóvel, equipamentos e instalações para promoção de eventos inerentes à Administração, mediante prévio aviso;*

*IV – proibição de venda de entorpecentes, bebidas alcoólicas e cigarros;*

*V – proibição da comercialização de produtos não-comestíveis que não sejam tipicamente comercializados em bares.*

*§ 1º O preço mensal pela concessão, os horários e dias de funcionamento, bem como os protocolos de higiene e etiqueta serão definidos em Decreto Regulamentador.*

*§ 2º A proibição de bebidas alcoólicas será mantida a efeito até o trânsito em julgado com reconhecimento de eventual improcedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.742.383-9, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, questionando a constitucionalidade da Lei Estadual nº 19.128/2017, que teria afrontado a competência da União ao legislar contrariamente ao Art. 13-A, inc. III, da Lei Federal 10.671/2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor). Em eventual improcedência da ADI supracitada, somente serão permitidas bebidas alcoólicas não destiladas.*

*Art. 5º Os valores obtidos através da concessão de direito real de uso serão destinados ao Fundo Municipal do Esporte.*

*Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.*

*Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **04 de junho de 2019, 76º** da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal